



Pinto (OAB: 25964/CE) - Pedro Eudes Pinto (OAB: 11202/CE) - Francisco Cláudio de Sousa (OAB: 34228/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

## ATAS DAS SESSÕES

### ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA

#### SESSÃO ORDINÁRIA Nº 12/2023-TJ

**SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL.** Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14:00 horas, teve lugar a Décima Segunda Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 11 do dia 20 de abril de 2023. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - PRESIDENTE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e FRANCISCO GLADYSON PONTES. **Ausentes, justificadamente,** as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e MARIA EDNA MARTINS **Ausente, por motivo de Licença Médica,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. MANUEL PINHEIRO FREITAS – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 – EXPEDIENTES: 1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, submeteu à deliberação do Colegiado, a **Resolução nº 10/2023**, que “Estabelece e regulamenta o fluxo administrativo de recebimento, processamento e monitoramento de notícias de tortura ou de maus-tratos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências”. Todos os Desembargadores aprovaram a referida Resolução. **1.2** – Em seguida, submeteu ao Colegiado, os seguintes pedidos que tratam dos custeios de bolsas de mestrado: **a)** Flavio Vinicius Alves Cordeiro (magistrado). Mestrado em Dir. Constitucional – Unifor, Projeto de dissertação: “estudo sobre o projeto Justiça 4.0 do Conselho Nacional de Justiça: a evolução do Poder Judiciário”. **b)** Marc Philippe de Abreu Arciniegas (servidor). Mestrado em direito na UNICHRISTUS, Projeto de dissertação: “a problemática decorrente da defasada legislação que ainda regulamenta direitos não contemporâneos de servidores públicos municipais e a criação de um núcleo de negociação e prevenção de demandas de massa no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará como solução para reprimi-las ainda no fluxo pré processual”. **c)** Fernanda Garcia Gomes (oficial de justiça). Mestrado profissional em planejamento e políticas públicas da Universidade Estadual do Ceará – Uece, Projeto de dissertação: “políticas públicas para o aperfeiçoamento da comunicação de atos processuais: linguagem e ferramentas pós virtualização”. **d)** Francisco Luciano dos Santos Junior (oficial de justiça). Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará – UECE, Projeto de dissertação: “objeto central consiste em buscar um diagnóstico sobre as atuais políticas públicas para crianças e adolescentes executadas pelo município de Fortaleza, através da FUNCI, e demais instituições que compõem o seu organograma, pesquisando sobre a eficácia, abrangência e se as mesmas são satisfatória”. **e)** Aline Santos Mendonça (servidora). Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará – (UECE), Projeto de dissertação: “a relevância do plano estratégico TJCE 2030 para o aperfeiçoamento da qualidade nos serviços prestados à população cearense”. Após, recomendou, em todos os casos deferidos, o acompanhamento pela Comissão de Acompanhamento do Programa de Concessão de Bolsas do TJCE, prevista no artigo 11, da Resolução n. 17/2020, do Órgão Especial do TJCE, para onde os beneficiados pelas bolsas devem encaminhar o texto final da dissertação, para fins de aferição da manutenção da pertinência temática confirmada em análise preliminar, seguindo, nessa linha, a sugestão da ESMEC, em seu parecer. Todos os Desembargadores aprovaram os pedidos de custeio de bolsas. **1.3.** Por fim, o Desembargador Presidente, considerando a revogação, em parte, das Portarias nºs 1011 e 1012/2023 – Presidência do TJCE, pela Portaria nº 1033/2023 – Presidência do TJCE, em razão de retificação de entrância, que definiam critérios de preenchimento de unidades judiciárias, a partir de sorteios de classificação ocorridos na sessão do Órgão Especial de 20/04/2023, foram lançados dois novos **Editais (89 e 90/2023 – DJe 24/04/2023)** anunciando a realização de sorteios de reclassificação das unidades judiciárias afetadas, a seguir nominadas: **2ª Vara da Comarca São Gonçalo do Amarante, Juizado Auxiliar da 13ª Zona Judiciária – sede em Canindé, Juizado Especial Cível e Criminal de Crateús e 2ª Vara de Pacatuba**, estas que estão vagas desde de 03/04/2023; e também o **3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos – sede em Quixadá e a Vara Única da Comarca de Várzea Alegre**, vagas desde 04/04/2023. Conforme, ocorreu na sessão passada, foram realizados dois sorteios, o primeiro para as varas que tiveram suas vacâncias em 03/04/2023; e o segundo, para as que vagaram em 04/04/2023. O preenchimento da primeira unidade sorteada se dará por merecimento, visto que a última unidade do sorteio ocorrido na sessão do dia 20/04/2023 foi classificada por antiguidade (1ª Vara de Cascavel). Relembrou que o sorteio se deu por meio eletrônico, com a utilização de ferramenta de seleção randomizada, assegurando a devida aleatoriedade. Autorizou os sorteios por meio de plataforma a ser exibida na tela sendo então sorteada o **Juizado Especial Cível e Criminal de Crateús**, classificada pelo Critério de Merecimento; **2ª Vara de Pacatuba**, classificada pelo Critério de Antiguidade; **Juizado Auxiliar da 13ª Zona Judiciária – sede em Canindé**, classificada pelo Critério de Merecimento; **2ª Vara de São Gonçalo do Amarante**, classificada pelo Critério de Antiguidade e estas que estão vagas desde de 03/04/2023; e também a **Vara Única da Comarca de Várzea Alegre**, classificada pelo Critério de Merecimento e **3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos – sede em Quixadá**, classificada pelo Critério de Antiguidade. **2 - JULGAMENTOS: 2.1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8513732-80.2018.8.06.0000**, em que é requerente CLÁUDIO MARTINS e requerido o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, que pedira vista dos autos em 13 de abril de 2023, votou acompanhando a divergência iniciada pelo Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, pela total improcedência dos pedidos formulados no presente feito, no que foi seguido pelos eminentes Desembargadores PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO,



FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO votou pela parcial procedência dos pedidos, mas com fundamentação diversa do eminente Relator. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES – Relator, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, conheceu do recurso administrativo, mas para julgar improcedente os pedidos formulados, nos termos do voto divergente do Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, **que lavrará o acórdão. 2.2 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0622929-38.2020.8.06.0000**, em que e requerente o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAIPUOCA, TURURU E URUBURETAMA – SINDSEP e requeridos o MUNICÍPIO DE ITAIPUOCA e OUTROS - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou improcedente a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. **2.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623965-47.2022.8.06.0000/50000** em que e agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado FRANCISCO ATYLLA TRAJANO BEZERRA - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso porque prejudicado, nos termos do voto do Relator. **2.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0624449-28.2023.8.06.0000** em que e impetrante ANTONIA EDILENE MENDES ALVES e impetrado o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, indeferiu a petição inicial, nos termos do voto do Relator. **2.5 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8516034-40.2022.8.06.0001** em que e recorrente WALLACE BATISTA CAVALCANTE e recorrido o DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e desproveu o recurso, nos termos do voto do Relator. **2.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0621088-76.2018.8.06.0000** em que é impetrante SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES, LTDA. e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, bem como decretou prejuízo aos agravos internos de nºs 0621088-76.2018.8.06.0000/50000 e 0621088-76.2018.8.06.0000/50001, nos termos do voto do Relator. **2.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621088-76.2018.8.06.0000/50000** em que é agravante SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME. e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, bem como decretou prejuízo aos agravos internos de nºs 0621088-76.2018.8.06.0000/50000 e 0621088-76.2018.8.06.0000/50001, nos termos do voto do Relator. **2.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621088-76.2018.8.06.0000/50001** em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME. - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, bem como decretou prejuízo aos agravos internos de nºs 0621088-76.2018.8.06.0000/50000 e 0621088-76.2018.8.06.0000/50001, nos termos do voto do Relator. **2.9 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0631921-17.2022.8.06.0000/50001** em que e embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado JADER DE MEDEIROS MARIZ NETO - Relatora – A Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.10 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623787-06.2019.8.06.0000** em que é impetrante REALIZA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA e impetrados o SECRETÁRIO DE TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, declarou a ilegitimidade passiva do Secretário de Turismo do Estado do Ceará e do Procurador-Geral do Estado, restando no polo passivo apenas o Pregoeiro do Estado do Ceará, sendo esta Corte de Justiça incompetente para processar e julgar o presente *Mandamus*, determinando-se a remessa dos autos para redistribuição a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza/CE, a quem incumbe a apreciação do feito, nos termos do voto do Relator. **2.11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0001745-17.2016.8.06.0000/50000** em que e embargante F. C. I. e E. LTDA e embargados V. P. da S e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.12 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0624312-22.2018.8.06.0000** em que são impetrantes NÉLIO MARTINS DE ALMEIDA e OUTROS e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.13 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002042-23.2019.8.06.0128** em que e impetrante MAIA & CUNHA TRANSPORTES LTDA. e impetrado o PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.14 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8508455-15.2020.8.06.0000** em que e recorrente CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. **2.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622942-66.2022.8.06.0000/50000** em que e agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravados GERARDO PAULO VASCONCELOS e OUTROS - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do Relator. **3 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 940 do CPC: **3.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0636590-50.2021.8.06.0000** em que é impetrante ANDRÉ FERNANDES DE MOURA e impetrado o SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **4 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **4.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631298-55.2019.8.06.0000** em que e impetrante RONALDO JEISON DOS SANTOS e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **4.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631298-55.2019.8.06.0000/50000** em que e agravante RONALDO JEISON DOS SANTOS - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **5 – DIVERSOS: VOTO DE PARABÉNS:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO propôs voto de parabéns pela passagem do aniversário natalício do Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA, ocorrido no último dia 23. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 27 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

\_\_\_\_\_  
Superintendente da Área Judiciária